

EDITAL Nº 90009/2025

Processo nº 00610609.000022/2025-18

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Ribbons para impressão de etiquetas de identificação de bolsas de sangue em impressora Zebra

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2025

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 930290

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA HEMONORTE

NUCLEO DE LICITAÇÕES DO HEMONORTE - NULIC

Email: hemocpl@saude.rn.gov.br - **Tel: 84 3232-6708**

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

EDITAL 00000/2025

Torna-se público que a Secretaria da Saúde Pública, através do HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA, situado a av. Alexandrino de Alencar, 1800- CEP 59.022.240, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, menor preço do item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01- DO OBJETO:

1.1-Registro de preço para aquisição de Ribbons para viabilizar a impressão de etiquetas de identificação de bolsas de sangue, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA UNITÁRIA	QUANT
1	262452	Ribbon 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	Rolo	105
2	262553	Ribbon 89x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	Rolo	60
3	453807	Ribbon de cera, 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável, para utilização em impressora Zebra GC420t.	Rolo	40

1.2- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2- DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anexo II do edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

3.1-O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2-O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3-É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1-A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

3.4-Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5-O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6-Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7-Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8-O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9-A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10-Não poderão participar deste Pregão:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- j) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4- DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2-A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3-Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1-Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4-Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5-O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.6-Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7-O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) deverão ser encaminhados exclusivamente pelo **e-mail**: hemocpl@saude.rn.gov.br.

4.8-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.10-As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e

vincularão os participantes e a administração.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

5.2- No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3- **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5- De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.6- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.7- **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;

6.1.2- *Valor unitário do item; marca, fabricante*

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3- A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4- O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo **quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas**, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3- Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7- Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12- *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.13- O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

- a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
- f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.15- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16- Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.16.1- Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

7.16.2- Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

7.17- Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

7.18- Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

7.23- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.28.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 7.28.2-avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3-desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1-empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2-empresas brasileiras;
- 7.29.3-empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4-empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.30-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.31-A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.32-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33-O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.34-O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35-É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.36-Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8- DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1- Após término da sessão de lances, a etapa de negociação será agendada e comunicada pelo pregoeiro via sistema.
- 8.2- O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4- O pregoeiro solicitará, com prazo definido em campo do sistema (mínimo de duas horas), que o licitante melhor classificado envie, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.
- 8.6- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.7- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11- prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12-entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9- DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1- O documento de proposta deverá:
- 9.1.1.ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.1.2.conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.1.3.ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

- 9.4- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.5- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6- A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023](#).

10.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

10.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- 10.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 10.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 10.26. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 10.27. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

10.28- HABILITAÇÃO TÉCNICA

Da habilitação técnica

- 10.28.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;
- 10.28.2- Apresentar Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital
- 10.28.3- Declaração de Garantia 12 meses;
- 10.28.4- O licitante classificado na primeira colocação deverá submeter os seus produtos a uma análise e validação para habilitação técnica.

DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 10.28.5-Os critérios da apresentação das amostras constam no Termo de Referência, anexo I do presente edital.

11- DOS RECURSOS

- 11.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2- Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.
- 11.4- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.5- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.6- Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo Sistema Eletrônico. Desde logo, ficam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual período, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente ou do envio do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7- O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8- Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9- É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1-A sessão pública poderá ser reaberta:

- 12.1.1-Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- 12.1.3-Para continuidade de negociações pendentes;
- 12.1.4-Para realização de diligências.

- 12.2-Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.3-Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.4- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudica ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14- DO CADASTRO DE RESERVAS

14.1- No momento de homologação do certame (após o encerramento da etapa competitiva), o ordenador de despesas concederá prazo de 10 dias corridos para que os licitantes possam manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3- O envio das novas propostas para cadastro de reservas deve ser feito por e-mail do NULIC, dentro do prazo delimitado pelo ordenador de despesas.

14.4- O prazo para cadastro também constará na publicação de homologação no Diário Oficial do Estado.

14.4- Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.6- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

15.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

15.3- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

16- DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

16.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

16.2- A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

16.3- O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

17- DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2- A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

17.3- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

18- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e

juntá-las ao respectivo processo.

18.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

19- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

19.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

20.2. No caso de formalização de contrato:

20.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

20.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 20.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.3-A escolha do IGPM encontra-se devidamente justificada pelos seguintes fundamentos:

20.3.1- O IGPM é um índice amplamente reconhecido no mercado nacional e utilizado com frequência em contratos públicos e privados, especialmente em setores que envolvem custos diversos e variáveis, como serviços contínuos, locações, fornecimentos e contratos de longo prazo.

20.3.2- O IGPM reflete uma ampla gama de preços da economia, abrangendo setores como atacado, varejo e construção civil. Essa característica confere ao índice uma representatividade adequada para contratos que envolvem múltiplas categorias de custos, tornando-o compatível com a natureza do objeto contratual.

20.3.3 O índice é divulgado mensalmente por instituição de notório conhecimento técnico (FGV), o que garante transparência, publicidade e facilidade de acompanhamento tanto pela Administração quanto pelos contratados.

20.3.4-Considerando o histórico do IGPM e sua capacidade de refletir com maior amplitude as variações inflacionárias, sua aplicação se mostra adequada à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da legislação infralegal aplicável. Dessa forma, a escolha do IGPM como índice de reajuste contratual está devidamente motivada e encontra respaldo técnico e jurídico, devendo ser mantida nos documentos do certame, conforme estabelecido.

21. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1-Condições de Entrega

21.1.1- O prazo de entrega dos materiais será de até 20 (VINTE) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol-Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08:00 às 17:00hs em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6700/6701(PABX), conforme estabelecido no contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, nos prazos estabelecidos, livre de quaisquer despesas.

21.1.2- A empresa CONTRATADA tem a obrigação de verificar diariamente o e-mail informado em sua proposta de preços, tendo em vista que a empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em até 24(vinte e horas) após o

- envio.
- 21.1.3- Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.
- 21.1.4- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 21.1.5- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias para os nacionais e 45(quarenta e cinco) dias para os importados, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 21.1.6. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado da seguinte forma:
- 21.1.6.1- Provisoriamente, por funcionários do Setor de Almoxarifado, que deverão conferir as quantidades de volumes e integridade das embalagens no ato da entrega, bem como a existência de avarias, dentro de 24 horas;
- 21.1.6.2- Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas todas as etapas anteriormente citadas e as verificações técnicas pela área demandante. A Área demandante deverá emitir parecer técnico liberando a Nota Fiscal para assinatura da comissão de recebimento de Material do Hemonorte;
- 21.1.6.3- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 21.1.7- Os produtos solicitados deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto ao Almoxarifado do HEMONORTE, essa entrega deverá ser documentada através de declaração de compromisso do fornecimento de etiquetas, incluindo-se nesta, o compromisso de substituição imediata por outras semelhantes, se necessário. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos com o mesmo lote de fabricação a cada entrega. O recebimento e conferência do objeto da licitação poderão ser efetuados com a assessoria da unidade requisitante, com recusa dos produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor;
- 21.1.8- O prazo de vigência da Garantia fornecida pela empresa vencedora do certame licitatório será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo pelo Hemonorte;
- 21.1.9- Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha (qualidade inquestionável), conforme os padrões usuais de mercado e normas técnicas específicas.
- 21.1.10- A Nota Fiscal deve vir acompanhada de documento emitido pela Empresa Contratada **autorizando a abertura e verificação visual detalhada do interior das embalagens dos produtos entregues, durante a inspeção de recebimento.**
- 21.1.11- O desembarque, descarga ou colocação de materiais e produtos dentro das dependências do HEMONORTE não configura entrega efetivada, nem a automática aceitação dos produtos descarregados pela Empresa Contratada ou pelos seus terceirizados para o transporte, ou seja, a simples entrega do(s) produtos objeto(s) deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação da conformidade.
- 21.1.12- Em caso de diferença de quantidade(s) fica a Empresa Contratada obrigada a providenciar a sua complementação no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação, ao HEMONORTE sito à Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol, na cidade de Natal - RN - CEP 59.015-350, FONE (84) 3232-6701(PABX) e 3232-6706 (ALMOXARIFADO).
- 21.1.13- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 21.1.14- O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 22.2.1. advertência;
- 22.2.2. multa;
- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

22.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora na forma prevista neste

Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

22.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.9.2. pagamento da multa;

22.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

22.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

22.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

23.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

23.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

23.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

23.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

23.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

23.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

23.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

23.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

23.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

23.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

23.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

23.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.1. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

23.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

24- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2-Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3-As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4-O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

24.6- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

24.7-O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.8-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

24.9-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

24.10.o caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

24.11-O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

24.12-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

24.13-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

24.14-Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

24.14.1- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

24.14.2-anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.14.3-fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

24.14.4-comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

24.14.5-exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

24.14.6-manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

24.14.7-efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

24.14.8-sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

24.14.9-desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

24.15- O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

24.16- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

24.16.1- os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

24.16.2-os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

24.16.3-a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

24.16.4-a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

24.16.5-o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

24.16.6-a satisfação do público usuário.

24.16.7-O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

24.16.8-Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.16.9-A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

24.16.9.1-marca;

24.16.9.2-qualidade;

24.16.9.3-forma de uso.

24.16.10- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

24.17- O servidor **George Capistrano - Mat. 156.924-0**, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Instrumento.

24.18- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

24.19- Cabe ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

24.19.1- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

24.19.2- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.19.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.19.4- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.19.5- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.19.6- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.19.7- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24.20- Será designado gestor do contrato o servidor **Francisco das Chagas Melo de Sena - Mat. 155.078-0**.

25- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

25.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

25.4- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

25.5- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.6- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

25.7- O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

25.8- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

25.9- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.9.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.10- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.11- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

25.12- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.13- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.14- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

25.15- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.16- Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

25.17- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

25.18- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
25.19- No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

25.20- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada
25.21- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
25.22- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
25.22.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
25.23- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
25.24- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

25.25- A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

25.26- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
25.27- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
25.28- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
25.29- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
25.30- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
25.31- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
25.32- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
25.33- O reajuste será realizado por apostilamento.

26- DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

26.1- Não será aplicada margem de preferência na presente contratação. (Lei 4.133/2021 art. 26.).

27- DA GARANTIA CONTRATUAL

Garantia da contratação

27.1- Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

28- DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1- A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
28.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
28.3- Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
28.4- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
28.5- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) id 33615234

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preço

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610609.000022/2025-18

Modelo de Termo de Referência AGU- Aquisições - Lei nº 14.133, de 2021
Atualização: NOV/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para aquisição de Ribbons para viabilizar a impressão de etiquetas de identificação de bolsas de sangue, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA UNITÁRIA	CATMAT	QUANT
1	Ribbon 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	Rolo	262452	105
2	Ribbon 89x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	Rolo	262553	60
3	Ribbon de cera, 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável, para utilização em impressora Zebra GC420t.	Rolo	453807	40

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado da contratação será mantido **sob caráter sigiloso** até a fase de julgamento das propostas, ressalvada a divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à adequada formulação das propostas pelos licitantes. Essa medida visa assegurar a integridade do certame licitatório, protegendo-o de práticas que possam comprometer a isonomia entre os participantes, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O sigilo do valor estimado não configura omissão de informação, mas sim mecanismo legal de proteção ao interesse público, evitando a formação artificial de preços ou o ajuste indevido de propostas com base em parâmetros previamente conhecidos. Tal conduta preserva os princípios da isonomia, da competitividade, da moralidade e da eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na própria Lei de Licitações. O conhecimento prévio do valor estimado poderia induzir os licitantes a moldar suas propostas de forma estratégica, limitando o alcance de propostas realmente competitivas e economicamente mais vantajosas. A prática é respaldada, inclusive, por jurisprudência consolidada de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhecem o sigilo como instrumento para evitar conluios, fraudes ou simulação de concorrência, especialmente em certames envolvendo bens ou serviços comuns. Ressalta-se que o caráter sigiloso restringe-se exclusivamente ao valor estimado, não se estendendo aos demais elementos do processo licitatório, que permanecem acessíveis conforme determina o princípio da publicidade, garantindo a transparência e o controle social. Assim, a adoção do sigilo sobre o valor estimado é medida legítima, proporcional e tecnicamente justificada, indispensável para a proteção do interesse público e para a efetividade da contratação pública, garantindo, ao final, a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício para a Administração.

1.6. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

1.7. O prazo de **vigência da ata** de registro de preços será de **01 (um) ano**, **ce** poderá ser prorrogado, **por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. o. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

1.8. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 1º A prorrogação da vigência da Ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, bem como considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

1.9. Os ribbons são itens indispensáveis para a impressão das etiquetas de identificação das bolsas de sangue, sendo, portanto, classificados como itens de fornecimento contínuo. Eles são essenciais para o funcionamento dos serviços de hemoterapia, garantindo a rastreabilidade das bolsas durante todo o ciclo do sangue. Nesse contexto, a vigência plurianual do contrato é a opção mais vantajosa.

1.10. O fornecimento contínuo de ribbons para impressão das etiquetas de identificação das bolsas de sangue é fundamental para assegurar a rastreabilidade e a segurança no manejo das bolsas de sangue e hemocomponentes. Esses materiais devem ser entregues regularmente, conforme a demanda da Hemorrede do Estado do Rio Grande do Norte. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, o fornecimento contínuo visa garantir a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, com entregas periódicas que atendem às necessidades operacionais da Hemorrede, sem interrupções, assegurando a qualidade e agilidade nos processos de identificação e transfusão de sangue.

1.11. Considerando a vantajosidade e o interesse público, a Administração poderá formalizar o contrato a partir da ata de registro de preços, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A vigência do contrato terá início com a sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitando o limite máximo de dez anos, conforme estipulado pela legislação."

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.13. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é imprescindível para garantir a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme estabelecido no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**. A divulgação no referido portal constitui uma condição essencial para a validade do contrato, assegurando a transparência e o cumprimento das disposições legais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação do RIBBON para impressão de etiquetas de identificação de bolsas de sangue para a Hemorrede do Estado do Rio Grande do Norte é uma medida essencial para garantir a rastreabilidade, segurança e conformidade com as normativas sanitárias que regulam o manejo de sangue e hemocomponentes. A correta identificação das bolsas é um fator crítico para a prevenção de erros transfusionais, assegurando que cada bolsa seja associada de forma precisa ao paciente e ao tipo sanguíneo correspondente, em consonância com as exigências da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e do **Ministério da Saúde**.

2.2. O RIBBON para impressão das etiquetas devem ser projetadas para atender a requisitos rigorosos de durabilidade, resistência e legibilidade, garantindo que as informações nela contidas permaneçam intactas durante o armazenamento e transporte das bolsas de sangue. Essa característica é fundamental para a integridade dos dados, que devem ser facilmente legíveis durante todas as fases do ciclo do sangue.

2.3. Além disso, o RIBBON para impressão das etiquetas devem estar em total conformidade com a **Resolução - RDC nº 34/2014**, da ANVISA, que regula as boas práticas de transfusão de sangue, e com a **Norma Técnica de Hemoterapia**, que define os critérios para o gerenciamento de hemocomponentes, incluindo as exigências relacionadas à rastreabilidade dos mesmos. Essas normas estabelecem um conjunto de requisitos essenciais para garantir que o sangue e seus derivados sejam administrados de maneira segura e eficaz.

2.4. A **RDC nº 34/2014** estabelece as condições para a coleta, processamento, armazenamento e distribuição de sangue e seus derivados, além de tratar das boas práticas de transfusão, incluindo os critérios para garantir a rastreabilidade das bolsas durante todo o ciclo de vida do sangue. Já a **Norma Técnica de Hemoterapia** fornece orientações sobre o gerenciamento de hemocomponentes, considerando aspectos como a segurança, qualidade, rastreabilidade e a utilização adequada de cada componente sanguíneo. Além disso, etiqueta é um material de uso laboratorial e hospitalar oferece, além de auxílio nos procedimentos executados, proteção aos doadores, pacientes e profissionais dos setores responsáveis envolvidos. Estes materiais são de uso contínuo e a falta deles ocasiona distúrbios na realização dos serviços quando não a sua paralisação. A falta deste material também contraria as normas da RDC nº 34/2014.

2.5. A aquisição desses RIBBONS para impressão das etiquetas também deve considerar os aspectos legais e regulatórios previstos pela **Lei nº 10.205/2001**, que trata do controle de hemocomponentes, e pela **RDC nº 222/2018**, que estabelece as condições de segurança para a coleta e transfusão de sangue. A **Lei nº 10.205/2001** estabelece que os hemocomponentes devem ser devidamente identificados e rastreados, com a garantia de que todos os processos de coleta, distribuição e transfusão sigam práticas seguras e eficazes. A **RDC nº 222/2018**, por sua vez, regulamenta as condições de segurança para a coleta e a transfusão de sangue, com foco na proteção da saúde dos pacientes e no controle de riscos associados ao uso dos hemocomponentes.

2.6. Dessa forma, a contratação desses RIBBONS para impressão das etiquetas tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de hemoterapia na Hemorrede do Estado, assegurando não apenas a segurança dos pacientes, mas também a conformidade com as regulamentações sanitárias em vigor. Esse processo contribui significativamente para a eficiência e segurança na gestão dos hemocomponentes, promovendo um atendimento de excelência e a integridade dos serviços de saúde.

2.7. Assim, considerando que o **Hemocentro do Rio Grande do Norte "Dalton Cunha" - Hemonorte** é centro de referência no Estado do Rio Grande do Norte para diagnóstico de inúmeras e diferentes doenças hematológicas;

2.8. Importa ressaltar que as etiquetas são utilizadas no setor de Coleta para registro no sistema HEMOVIDA e impressão em código de barra, bem como são utilizadas no setor de fracionamento para separar a bolsa coletada com sangue, gerando ainda as etiquetas de hemocomponentes com a mesma identificação para estoque e registro final para armazenamento e distribuição. Além da emissão necessária de etiquetas transfusionais, que possam ser impressas contendo os dados dos pacientes, os resultados dos exames pre-transfusionais, as informações do hemocomponente e os dados da unidade em que o hemocomponente será transfundido. A etiqueta digital aumenta a segurança do paciente e diminui os dos riscos de erro durante o processo de transfusão.

2.9. Acrescente-se que o sistema HEMOVIDA, adotado para a hemorrede do Estado, faz parte do programa do Ministério da Saúde (DATASUS), para todos os hemocentros nacionais, permitindo maior segurança no processo para distribuição à população, assim como estes **PRODUTOS PARA SAÚDE** pleiteados nessa aquisição são de

fundamental importância nos serviços desenvolvidos nesta instituição de saúde, e, portanto, imprescindíveis para o bom funcionamento da hemorrede. Eles oferecem, além de auxílio nos procedimentos executados, proteção aos doadores e pacientes. Estes materiais são de uso contínuo e a falta deles ocasiona distúrbios na realização dos serviços quando não a sua paralisação.

2.10. Outrossim, a aquisição dos referidos produtos é para atender a demanda desta HEMORREDE por um período de 12 (doze) meses.

2.11. Considerando o que está disposto no **Artigo 40, inc. III da lei 14.133 de 2021**, justifica-se as quantidades a serem adquiridas neste processo licitatório em função da média de consumo nos últimos anos.

2.12. Destaca-se que a ata de registro de preço expirou em janeiro, porém já havia sido utilizado todo o saldo.

2.13. DIANTE do exposto, solicitamos autorização para abertura de processo de Licitação, na modalidade pregão, no sistema de Registro de Preços, com o objetivo de mantermos as atividades da Hemorrede Estadual.

2.14. A contratação em tela está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, sob o id nº 08241754010108-0-000001/2025, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010108/2025>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição de RIBBON para impressão das etiquetas de identificação de bolsas de sangue no contexto de um processo licitatório visa garantir a rastreabilidade, segurança e eficiência na gestão de hemocomponentes, atendendo às exigências legais e sanitárias, além de proporcionar a continuidade e qualidade dos serviços de hemoterapia. A seguir, descreve-se a solução como um todo:

3.0.1. O principal objetivo da aquisição do RIBBON para impressão das etiquetas de identificação é garantir que todas as bolsas de sangue coletadas, armazenadas e distribuídas dentro da Hemorrede do Estado sejam adequadamente identificadas, de acordo com as normas e regulamentações sanitárias. As etiquetas devem permitir a rastreabilidade das bolsas de sangue, assegurando que as informações sobre o tipo sanguíneo, data de coleta, doador, validade e outras informações relevantes estejam legíveis e seguras durante todo o processo de manipulação e transfusão.

3.0.2. A solução tem como características técnicas: a) Durabilidade e Resistência: As etiquetas devem ser produzidas com materiais que garantam resistência à umidade, temperatura e outros fatores que possam comprometer a integridade das informações, durante o transporte, armazenamento e transfusão; b) Legibilidade: A impressão nas etiquetas deve ser clara e legível, utilizando tecnologia de impressão que permita a leitura dos dados, como código de barras ou QR Code, para facilitar a integração com sistemas de rastreabilidade e controle; c) Segurança das Informações: As etiquetas devem ser projetadas de forma a evitar riscos de alteração ou apagamento das informações, além de atender aos requisitos de segurança, conforme as normas da ANVISA e da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados; d) Conformidade com as Normas Sanitárias: As etiquetas precisam cumprir as exigências da RDC nº 34/2014 (ANVISA) e outras regulamentações aplicáveis, como a RDC nº 222/2018, que tratam da coleta, armazenamento e transfusão de sangue, garantindo que o processo de identificação esteja em total conformidade com as boas práticas de hemoterapia.

3.1. A solução proposta justifica-se pois visa aumentar a eficiência do processo de gestão de bolsas de sangue, promovendo a segurança do paciente e a rastreabilidade completa dos hemocomponentes. O RIBBON para impressão das etiquetas de identificação são um instrumento crucial para evitar erros transfusionais e garantir a segurança dos serviços prestados. A correta identificação das bolsas de sangue também é necessária para assegurar a conformidade com as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, garantindo que as transfusões ocorram de forma segura e eficiente.

3.2. Processo Licitatório por meio de pregão eletrônico é a modalidade ideal para o registro de preços, pois oferece diversas vantagens, como ampla competitividade, transparência, redução de custos administrativos e agilidade no processo. Ele permite a participação de fornecedores de qualquer local, aumentando a competitividade e garantindo melhores preços. Além disso, o pregão eletrônico facilita o controle e o acompanhamento do processo, assegura a flexibilidade para compras futuras e está em conformidade com as normas legais. Dessa forma, essa modalidade contribui para a eficiência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3.3. O critério de julgamento será o menor preço, considerando as especificações técnicas e as condições oferecidas pelos fornecedores, incluindo prazos de entrega, garantias e a capacidade de atendimento das demandas do Hemocentro e das Unidades de Coleta e Transfusão (UCTs).

3.4. A contratação será realizada com parcelamento por item, permitindo a aquisição conforme a necessidade de cada unidade e ampliando a competitividade entre os fornecedores, buscando a melhor relação custo-benefício para a administração.

3.5. O fornecedor deverá assegurar a entrega das etiquetas dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às demandas periódicas da Hemorrede, com garantia de fornecimento contínuo conforme o consumo estimado.

3.6. A solução de aquisição de RIBBON para impressão das etiquetas de identificação visa, principalmente, garantir a segurança dos pacientes, evitando erros transfusionais e promovendo a rastreabilidade total dos hemocomponentes desde a coleta até a transfusão. Além disso, o processo licitatório visa agregar valor econômico ao sistema público de saúde, com a contratação de um fornecedor que ofereça o melhor custo-benefício, garantindo a continuidade dos serviços de hemoterapia no estado do Rio Grande do Norte.

3.7. Essa solução está em total conformidade com as exigências legais e sanitárias e será fundamental para o aprimoramento da gestão e segurança dos serviços de saúde prestados à população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade
- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 4.2. **Obrigações inerentes à prestação dos serviço**
- 4.3. Os materiais deverão ser entregues, com ônus, **inclusive frete**, exclusivamente da CONTRATADA, no Almoxarifado do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol - Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, em até **15 (quinze) dias** contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.
- 4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.6. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de recebimento, nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/01, o objeto desta licitação será recebido:
- 4.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 4.6.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.7. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.8. O servidor ou comissão de recebimento anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.9. Os materiais entregues deverão ter validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade indicada pelo fabricante.
- 4.10. Todos os produtos deverão ser novos em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.
- 4.11. Caberá ao Servidor ou a Comissão de Recebimento, representados pelo chefe do Almoxarifado, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação para fins de liquidação e pagamento.
- 4.12. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/01, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.13. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 4.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/01.
- 4.15. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.17. A Contratada deverá manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XVI do Artigo 92 da Lei 14.133/01.
- 4.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratual.
- 4.19. A Contratada deve se submeter prontamente às exigências do HEMONORTE-RN, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.20. A Contratada deve assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HEMONORTE-RN.

4.21. Contratada assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do HEMONORTE-RN.

4.22. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.23. São de responsabilidade da contratada os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.24. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

4.25. Dado todo o exposto, a empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:

4.25.1. Qualificação Técnica:

4.25.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.25.1.2. Certificação de Conformidade com Normas Sanitárias:

I - Os fornecedores devem garantir que as etiquetas atendem aos requisitos de segurança e qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (RDC nº 16/2013).

II - As etiquetas devem atender aos requisitos da RDC nº 34/2014, que trata dos requisitos para a coleta, armazenamento e transfusão de sangue, garantindo que as etiquetas sejam resistentes e seguras para a correta identificação das bolsas de sangue.

4.25.1.3. Rastreabilidade e Segurança:

I - O fornecedor deve demonstrar que as etiquetas possuem características de durabilidade, legibilidade e resistência, que garantam a integridade das informações durante o processo de armazenamento, transporte e uso. A rastreabilidade das bolsas de sangue é obrigatória e deve ser compatível com o sistema de controle e monitoramento da Hemorrede do Estado.

4.25.1.4. Qualificação de Materiais e Processos:

I - As etiquetas devem ser fabricadas com materiais que sejam compatíveis com as condições de armazenamento e transporte das bolsas de sangue, sem risco de deterioração das informações. Isso inclui resistência a variações de temperatura, umidade e ao contato com substâncias utilizadas nos processos de armazenamento e transfusão.

II - O fornecedor deve comprovar que utiliza materiais que atendem aos critérios de qualidade e segurança, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.377/2013, que estabelece os requisitos de materiais e equipamentos para uso em serviços de saúde.

4.25.1.5. Experiência Comprovada:

I - O fornecedor deve comprovar experiência anterior na produção de etiquetas para identificação de bolsas de sangue ou produtos semelhantes, com a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores, preferencialmente em serviços de saúde ou hemoterapia, que demonstrem a adequação das etiquetas às necessidades do setor.

4.25.1.6. Atendimento a Normas Técnicas Específicas:

I - As etiquetas devem ser produzidas conforme as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis ao setor, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para produtos utilizados em serviços de saúde, além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, como a Lei nº 10.205/2001, que trata do controle de hemocomponentes, e a RDC nº 222/2018.

4.25.1.7. Garantia de Continuidade de Fornecimento:

I - O fornecedor deve garantir a capacidade de fornecer as etiquetas de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a não interrupção das atividades da Hemorrede, com a devida regularidade e adequação às necessidades do serviço.

4.25.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.25.3. Abrangem aspectos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, conformidade, suporte, prazos, custos e termos legais.

4.26. Da exigência de amostra

4.26.1. As amostras deverão ser enviadas ou entregues, no prazo estabelecido no item 4.26.5.

4.26.2. Será solicitada à empresa arrematante, a título de amostra, **02 (duas) unidades de cada item, no mínimo 05(cinco) unidade do item 4** que deverão atender exatamente a especificação do edital, no que se refere ao tamanho, quantidade de etiquetas por rolo, gramatura, largura e tamanho do rolo interno, para balizar o julgamento e parecer técnico e validação (do setor), que deverá ser disponibilizada sem ônus para o HEMONORTE.

4.26.3. As amostras recebidas serão testadas nos procedimentos e rotinas de uso diário de cada laboratório, a impressão será feita pela equipe de TI e o produto impresso será entregue com registro de data, hora, técnico responsável, lote e fornecedor, especificando o número de identificação do produto, bolsa e/ou amostra do sistema HEMOVIDA para ser analisada a leitura do código de barras, a eficiência da etiqueta com relação ao papel, a cola e a qualidade de impressão, sobre as condições de rotação da centrífuga, temperatura e ambiente de conservação, para

analisar se a etiqueta suporta: Centrifugações mínimas de 4.500 rpm; Imersão em solução líquida (água) à temperatura entre 4 ° C e 37 ° C; Variações de temperatura de -40°C a +45 ° C.

4.26.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.26.5. As amostras deverão ser entregues no endereço especificado na solicitação, respeitando o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**. O **envio** deverá ser comprovado até o **quinto dia útil** após a solicitação. A empresa será integralmente responsável pelo envio e por eventuais atrasos na entrega.

4.26.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.26.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.26.8. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência

4.26.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.26.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.26.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.26.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.26.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.27. **Critérios para validação das amostras**

4.27.1. **Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**

4.27.1.1. Aparência do material: Limpeza, apresentação. (tem que estar limpo, embalado em plástico transparente não deve apresentar sujeira ou elemento indesejado em sua composição e nem de origem externa);

4.27.1.2. As informações referentes ao lote, fabricante e validade do produto deverá está descrito individualmente na área interna do tubete para garantir a rastreabilidade do material.

4.27.1.3. Critérios de Aceitação:

a) **Conter em sua embalagem primária o número do lote e validade do produto;**

b) Ribbon em perfeito estado de conservação, dentro da validade.

c) Encaixar perfeitamente na impressora suportando curvaturas, sem amassos ou rasgos após a instalação, configuração e alinhamento corretos;

d) Texto ou código de barras impressos sem falhas

e) Impressão nítida, não soltando tinta ou borrando mesmo que exposta à baixas temperaturas (necessárias à conservação das bolsas) e líquidos como água e álcool 70%.

4.28. **Além dos critérios acima, devem atender:**

a) **Item 1.** Ribbon 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em:

I - Número de amostra para avaliação: 1 (um) rolo .

II - Compatibilidade com as impressoras: Zebra S4M, STRIPE S400 ou S600.

III - Tamanho e formato: 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop.

IV - Resistência ao desgaste (atrito, raspagem e manuseio sem perder a legibilidade, rasgo e a tração).

V - Resistência às condições ambientais: Temperatura (2°C e 6°C e -20°C a -30°C); Química (água e álcool 70%).

VI - Durabilidade de impressão.

VII - Qualidade da impressão (clara, alta definição).

VIII - Nitidez e contraste (impressão sem falhas).

4.29. **Item 2.** Ribbon 89x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.

I - Número de amostra para avaliação: 1 (um) rolo.

- II - Compatibilidade com as impressoras: Zebra S4M, STRIPE S400 ou S600.
- III - Tamanho e formato: 9x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop.
- IV - Resistência ao desgaste (atrato, raspagem e manuseio sem perder a legibilidade, rasgo e a tração).
- V - Resistência às condições ambientais: Temperatura (2°C e 6°C e -20°C a -30°C); Química (água e álcool 70%).
- VI - Durabilidade de impressão.
- VII - Qualidade da impressão (clara, alta definição).
- VIII - Nitidez e contraste (impressão sem falhas).

4.30. **Item 3.** Ribbon de cera, 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável .

- I - Número de amostra para avaliação: 1 (um) rolo
- II - Compatibilidade com as impressoras: GC420t.
- III - Tamanho e formato: 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável.
- IV - Resistência ao desgaste (atrato, raspagem e manuseio sem perder a legibilidade, rasgo e a tração).
- V - Resistência às condições ambientais: Temperatura (2°C e 6°C e -20°C a -30°C); Química (água e álcool 70%).
- VI - Durabilidade de impressão.
- VII - Qualidade da impressão (clara, alta definição).
- VIII - Nitidez e contraste (impressão sem falhas).

4.31. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.31.1. Não se aplica.

4.32. **Subcontratação**

4.32.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.33. **Garantia da contratação**

4.33.1. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega**

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 20 (VINTE) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol-Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08:00 às 17:00hs em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6700/6701(PABX), conforme estabelecido no contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, nos prazos estabelecidos, livre de quaisquer despesas.

5.1.2. *A empresa CONTRATADA tem a obrigação de verificar diariamente o e-mail informado em sua proposta de preços, tendo em vista que a empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em até 24(vinte e horas) após o envio.*

5.1.3. *Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.*

5.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável do Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10(dez) dias para os nacionais e 45(quarenta e cinco) dias para os importados, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas

custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.6. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado da seguinte forma:

5.1.6.1. Provisoriamente, por funcionários do Setor de Almoxarifado, que deverão conferir as quantidades de volumes e integridade das embalagens no ato da entrega, bem como a existência de avarias, dentro de 24 horas;

5.1.6.2. Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, depois de concluídas todas as etapas anteriormente citadas e as verificações técnicas pela área demandante. A Área demandante deverá emitir parecer técnico liberando a Nota Fiscal para assinatura da comissão de recebimento de Material do Hemonorte;

5.1.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.7. Os produtos solicitados deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto ao Almoxarifado do HEMONORTE, essa entrega deverá ser documentada através de declaração de compromisso do fornecimento de etiquetas, incluindo-se nesta, o compromisso de substituição imediata por outras semelhantes, se necessário. Os produtos de cada item deverão ser fornecidos com o mesmo lote de fabricação a cada entrega. O recebimento e conferência do objeto da licitação poderão ser efetuados com a assessoria da unidade requisitante, com recusa dos produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor;

5.1.8. O prazo de vigência da Garantia fornecida pela empresa vencedora do certame licitatório será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo pelo Hemonorte;

5.1.9. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª linha (qualidade inquestionável), conforme os padrões usuais de mercado e normas técnicas específicas.

5.1.10. A Nota Fiscal deve vir acompanhada de documento emitido pela Empresa Contratada **autorizando a abertura e verificação visual detalhada do interior das embalagens dos produtos entregues, durante a inspeção de recebimento.**

5.1.11. O desembarque, descarga ou colocação de materiais e produtos dentro das dependências do HEMONORTE não configura entrega efetivada, nem a automática aceitação dos produtos descarregados pela Empresa Contratada ou pelos seus terceirizados para o transporte, ou seja, a simples entrega do(s) produto(s) deste Termo de Referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a verificação da conformidade.

5.1.12. Em caso de diferença de quantidade(s) fica a Empresa Contratada obrigada a providenciar a sua complementação no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação, ao HEMONORTE sito à Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol, na cidade de Natal - RN - CEP 59.015-350, FONE (84) 3232-6701(PABX) e 3232-6706 (ALMOXARIFADO).

5.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.1.14. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00(cento e setenta e seis mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.14.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.14.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.14.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.14.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.14.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.14.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.14.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.14.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.14.9. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.16. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.16.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.16.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.16.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.16.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.16.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.16.6. a satisfação do público usuário.

6.16.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.16.8. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.16.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.16.9.1. marca;

6.16.9.2. qualidade;

6.16.9.3. forma de uso.

6.16.10. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.17. O servidor **George Capistrano - Mat. 156.924-0**, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Instrumento.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20. Será designado gestor do contrato o servidor **Francisco das Chagas Melo de Sena - Mat.** 155.078-0.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **Contratante**:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. São obrigações da **Contratada**:

7.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

7.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

7.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

7.3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.3.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

7.3.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.3.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.3.3. A CONTRATADA responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento.

7.3.4. **A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:**

a) Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos, com no máximo 3 anos de fabricação, e estar na linha de produção atual do fabricante.

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

c) Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

d) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

e) Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

7.3.4.1. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

a) Catálogo original do equipamento.

b) Manual de utilização / operação do equipamento em português.

7.3.4.2. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

7.3.4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

8.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº

14.133/2023.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Iconsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

10.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

10.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

10.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

10.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

10.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

10.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

10.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

10.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

10.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

10.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

10.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.

Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 11.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.9.2. pagamento da multa;
- 11.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 11.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

12.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

12.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

12.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

Reajuste

12.26. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

12.27. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

13.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual Vigente.

13.3. Vale salientar que as propostas devem atender ao item 4 Requisitos da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar

13.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do participante, com o número do CNPJ, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

13.4.1. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

13.4.2. Se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o participante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o participante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

Exigências de habilitação

13.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

13.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.21. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

13.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

13.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da

parcela pertinente].

13.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.29. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

13.31. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

13.32. Da habilitação técnica

13.32.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

13.32.2. Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)

13.32.3. Declaração de Garantia 12 meses;

13.32.4. O licitante classificado na primeira colocação deverá submeter os seus produtos a uma análise e validação para habilitação técnica. As amostras, caso se aplique, deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, contados da data da realização do pregão, em condições de acondicionamento que permita a manutenção em temperatura adequada, embaladas e lacradas, contendo todas as informações do processo pertinente. Deverá fornecer sem ônus para o HEMONORTE, no mínimo 2(dois) e no máximo 3 (três) rolos de etiquetas para cada parâmetro solicitado, no caso das Etiquetas indicadoras de irradiação deverão ser enviadas no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) unidades. Os procedimentos de análise e validação para habilitação técnica dos produtos serão designados pelo Chefe da Divisão de Fracionamento em conjunto com o Chefe da Divisão de Informática, que deverão emitir parecer Conclusivo de Caráter Eliminatório, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do início das análises, sendo inabilitada a empresa cujo produto e/ou equipamento apresentem qualquer não conformidade.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Programa de trabalho: 10 302 0303 2384 238401;

II - Subação: 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

III - Natureza de despesa: 33.90.30.11;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

15.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

(assinado eletronicamente)
Mariuchi Siqueira

(assinado eletronicamente)
Francisco das Chagas Melo de Sena

(assinado eletronicamente)
Michelle Sousa Cunha Bandierini

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Vieira Junior

(assinado eletronicamente)
Maria da Conceição de Souza Lira

(assinado eletronicamente)
George Capistrano

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CONSUMO

Tipo de etiqueta	Consumo Almoxarifado 2022	Consumo Almoxarifado 2023	Consumo Almoxarifado 2024	QUANTIDADE SOLICITADA NESTE PROCESSO
Ribbon 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	34	25	66	105
Ribbon 89x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.	23	25	26	60
Ribbon de cera, 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável, para utilização em impressora Zebra GC420t.	0	0	6	40

*Dados extraídos do SIPAC

Referência: Processo nº 00610609.000022/2025-18

SEI nº 34623559

ANEXO II

Processo nº 00610609.000022/2025-18

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº

Validade da Ata: 12 meses

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo Secretário Alexandre Motta Câmara, inscrito no CPF nº 538.596.694-40 e Rodrigo Villar de Freitas, CPF nº 864.041.054-20, nomeados por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, doravante denominado CONTRATANTE considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº xxx/2025, processo administrativo nº00610609.000022/2025-18 , RESOLVE registrar os preços da empresa vencedora dos lotes xxx, **XXXXX** - CNPJ : xxx, e-mail: xxxx , telefone : xx, endereço: xxxxxx doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo xxxx , xxxx, CPF nº xxx, indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a

qualificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1.Registro de preço para aquisição de Ribbons para viabilizar a impressão de etiquetas de identificação de bolsas de sangue, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

RELAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E SEUS QUANTITATIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
01	Ribbon 110x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.					
02	Ribbon 89x450 em rolo, preto, em resina, para etiqueta em plástico boop, para utilização em impressora Zebra Stripe S600.					
03	Ribbon de cera, 110x74, em rolo, preto, para etiqueta em plástico impermeável, para utilização em impressora Zebra GC420t.					

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.1.3.Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação de que a manutenção do registro se mostra vantajosa para a administração pública. No entanto, a prorrogação não é automática, exigindo avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador da ata.

4.2. **A validade da ata de registro de preços inicia-se** a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
5.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido. sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador, quando:
6.1.1.A fornecedora não cumprir as obrigações desta Ata;
6.1.2.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
6.1.3.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública- SESAP.
6.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo

de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

6.4. O cancelamento dos preços registrados ainda poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

7.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) é o **órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços** do HEMONORTE.

CLAUSULA NONA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1- A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (SESAP)

9.2- Procedimento para Adesão à Ata de Registro de Preços

9.2.1-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, mas desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem seguir o seguinte procedimento:

9.2.1.1-**Contato com a empresa detentora da ata:** O órgão ou entidade interessada deve, primeiramente, entrar em contato com a empresa responsável pela ata de registro de preços, informando seu interesse em aderir à ata.

9.2.1.2-**Manifestação formal da empresa:** A empresa detentora da ata deve se manifestar formalmente quanto à possibilidade de fornecimento dos itens desejados, confirmando sua concordância com a adesão.

9.2.1.3-**Solicitação à SESAP:** Somente após a manifestação favorável da empresa, o órgão ou entidade interessada deve encaminhar a solicitação de manifestação de interesse à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) juntamente com o documento de aceitação da empresa, através do e-mail **cgrp.sesap@yahoo.com.br**.

9.3-Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4-As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços**.

9.5- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.6-Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.7-Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.8-Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1-O servidor Francisco das Chagas Melo de Sena - Matrícula 155.078-8, será designado como gestor da ata de registro de preços e acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.2- O servidor George Capistrano, Matrícula 156.924-0, lotado nesta unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Instrumento

10.3- O fiscal da Ata informará ao órgão gerenciador da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133/2021.

10.5-No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de quaisquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1-As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11.2-O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN

RODRIGO VILLAR DE FREITAS
Diretor Geral HEMONORTE

xxxxx
Representante da empresa

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- Fornecedor 1.
- Fornecedor 2.
- Fornecedor 4.
- Fornecedor 4.

Referência: Processo nº 00610609.000022/2025-18	SEI nº 34193670
--	-----------------

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Minuta de Edital]

Referência: Processo nº 00610609.000022/2025-18	SEI nº 34173401
--	-----------------

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 00610609.000022/2025-18	SEI nº 34716869
--	-----------------